



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 67/2021

VIGÊNCIA:31/12/2021

CONTRATADO: ORLANDO DAVI RAMOS

OBJETO: Locação de imóvel.

CONTRATANTE: Município de Douradoquara, com sede nesta cidade na Av. Antônio Davi Ramos, n.º 340 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.158.261/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF n.º 776.585.316-34, com domicílio nesta cidade de Douradoquara.

CONTRATADA: Orlando Davi Ramos, brasileiro, portador do CPF: 474.520.568-68 e RG 5.289.209 SP, residente á Rua João Pinheiro, nº 51, Centro, Cidade de Douradoquara/MG, neste instrumento denominado CONTRATADO e por si representado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem assim disposições da Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato e Processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é a locação de imóvel para funcionamento do horto municipal com área total de 1.158,90 m² para atender as necessidades deste município em 2021, sendo lotes em comum, um lote de terreno situado a rua Antônio Davi Ramos, nº 270 esquina com a travessa Tiradentes com área total de 600,00m² e o lote de terreno situado a rua Afonso Pena esquina com a travessa Tiradentes com área total de 558,90m², Bairro Centro CEP 38530-000 Douradoquara - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.000,00(oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.000,00(mil reais), a serem pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido.

O valor global do presente contrato será pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais.

Parágrafo Único: O Valor da locação poderá ser reajustado de acordo com o índice IGP-M, respeitando a periodicidade de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

O Locatário obriga-se a conservar o bem, objeto da presente locação, mantendo-o em perfeitas condições de conservação e limpeza. Se não o fizer, fica o locador autorizado a fazê-lo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

prévia vistoria, e a cobrar do locatário os custos advindos das obras realizadas mediante apresentação de recibos, notas e demais pagamentos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

Findo o prazo de locação será o bem restituído ao locador, em perfeita condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES GERAIS

O locatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas pelo uso exclusivo do referido bem, tais como: água, luz, telefone, menos tributos que recaiam sobre o bem objeto desta locação. O contratado obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILICÃO /RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser resilido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por interesse público mediante prévia comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por infringência de quaisquer das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação à conta da Dotação Orçamentária:
02070 18541 1091 2045 3390 3600 – ficha 189 – outros serviços terceiros pessoa física.
02040 20 606 1090 2044 3390 3600 – ficha 202 – outros serviços terceiros pessoa física.

Relativo ao ano de 2021, consignável nos orçamentos dos anos subsequentes sendo custeados com recursos do orçamento vigente.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, as partes se submeterão as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, bem assim daquelas positivadas na Lei Nº. 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

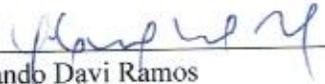
O Foro da Comarca de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme dispõe o art. 55, § 2º da Lei Federal Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 03 (três) vias de igual teor e forma.

Douradoquara - MG, Douradoquara/MG 21 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal
Contratante



Orlando Davi Ramos
CPF: 474.520.568-68

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG
AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO
38.530-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ – 18.158.261/0001-08

Testemunhas:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: